

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **5º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 05)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No mês de fevereiro, o Administrador Judicial concluiu a análise das habilitações e divergências apresentadas, bem como análise de alguns créditos *ex officio*, havendo apresentado a sua relação de credores e o resultado das análises empreendidas no dia 03 último (vide evento n. 58).

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Esse Administrador Judicial não recebeu informações contábeis e financeiras da recuperanda, ficando prejudicada a sua análise.

Providências à cargo da recuperanda.

A recuperanda encontra-se em mora com a obrigação de fornecimento mensal de informações contábeis e financeiras ao Administrador Judicial, devendo ser concitada a regularizar a questão, sob as penas da lei.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
N/A	Não existem questões pendentes de apreciação por esse Juízo no momento.

Da apresentação do plano de recuperação judicial.

A recuperanda apresentou, em 18/12/2020, o seu plano de recuperação judicial, consoante se divisa do evento processual n. 50.

Em breve, far-se-á expedir edital com referida lista, bem como com o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial, para que os credores que assim o desejarem apresentem eventuais objeções.

As considerações do Administrador Judicial quanto à legalidade das disposições do plano ficam postergadas para depois da fluência do prazo para objeções, a fim de não se influir, de qualquer modo, no estado anímico dos credores.

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

O Administrador Judicial chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de janeiro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695